



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Sul - Núcleo de Apoio Regional de Caxambu

Parecer nº 41/IEF/NAR CAXAMBU/2022

PROCESSO Nº 2100.01.0022044/2022-13

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Marcelo Salema Peralva	CPF/CNPJ: 984.499.156-00
Endereço: Francisco de Barros , 339	Bairro: Santa Terezinha
Município: Passa Quatro	UF: MG
Telefone: 35. 3371.1277	CEP: 37.460-000
E-mail: vivien_gambiental@yahoo.com	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(X) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:
Endereço:	Bairro:
Município:	UF:
Telefone:	CEP:
E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Sítio Finca dos Anjos	Área Total (ha): 12,7698
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 6792 e 6793	Município/UF: Passa Quatro/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): CAR_MG-3147600-2385658D55134460814E76760AE51AB3	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,1	ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 17/05/2022

Data da vistoria: 03/06/2022

Data de emissão do parecer técnico: 23/06/2022

2. OBJETIVO

Analisar requerimento de Intervenção Ambiental, do tipo intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em área de 0,1 ha de preservação permanente - APP, localizada no imóvel rural denominado Sítio Finca dos Anjos, município de Passa Quatro - MG. A intervenção tem como plano de utilização pretendida a construção de barramento de curso d' água.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O imóvel rural relacionado a intervenção ambiental requerida, está situado no município de Passa Quatro, denominado por Sítio Finca dos Anjos, registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Passa Quatro, sob as matrículas nº 6792 e 6793, com área levantada de 12,76 ha, equivalente a 0,4257 módulos fiscais.

O imóvel é constituído por benfeitorias, área de pastagem e remanescentes de vegetação nativa.

Segundo a IDE-SISEMA, o imóvel está inserido na bacia hidrográfica do Rio Grande, dentro da área de abrangência do bioma Mata Atlântica - Lei nº 11.428/2006, relevo Serras da Mantiqueira/Itatiaia, solo PVAd1, clima Tropical Brasil Central, mesotérmico brando - média entre 10 e 15° C, super-úmido sudseca.

Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado (2007), 34,64% do município onde está inserido o imóvel apresenta se coberto por vegetação nativa.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3147600-2385.658D.5513.4460.814E.7676.0AE5.1AB3

- Área total: 12,7698 ha

- Área de reserva legal: 2,1936 ha

- Área de preservação permanente: 1,1804 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 10,5756 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

() A área está preservada:

() A área está em recuperação:

() A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

() Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento:

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal:

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal não estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP.

Taxa de Expediente: R\$ 607,38 - 27/04/2022

Taxa de Expediente Complementar: R\$ 127,25 - 09/05/2022

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade a degradação estrutural do solo: Alta

- Vulnerabilidade ao risco a erosão: Média

- Áreas prioritárias para conservação da biodiversidade: Especial

- Reserva da Biosfera da Mata Atlântica: Transição

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

-Atividades desenvolvidas:

- Atividades licenciadas:

- Classe do empreendimento:

- Critério locacional:

- Modalidade de licenciamento:

- Número do documento:

4.3 Vistoria realizada:

Aos 03 dias do mês de junho de 2022, foi realizada vistoria técnica no imóvel rural de matrícula 6792 e 6793, denominado Sítio Finca dos Anjos, acompanhado pelo responsável técnico do processo.

O imóvel encontra-se localizado no município de Passa Quatro, inserido numa paisagem de serra, sobre um terreno em declive, ondulada a forte ondulada, formado por estradas de acesso, benfeitorias, área de pastagem e remanescentes de vegetação nativa em diferentes estágios de desenvolvimento e sucessão ecológica com presença de recursos hídricos e vestígios de presença de fauna silvestre.

A vistoria técnica, teve como objetivo analisar uma intervenção em área de preservação permanente - APP sem supressão de cobertura de vegetação nativa, para a contenção/barramento de um curso d' água, onde segundo o requerente sua finalidade e a reestruturação de suas bordas, a fins de melhorar a sua segurança e para acrescentar o paisagismo da propriedade.

Em vistoria técnica, foi verificado que a intervenção ambiental já havia sido realizada encontrando-se suspensos as atividades da obra irregular no local da infração até a decisão superior, conforme Auto de Infração 264376/2020, lavrado em razão da realização da intervenção em APP sem autorização ambiental do órgão ambiental competente.

Em vistoria técnica, foi observado que a intervenção ambiental em APP, trata-se da regularização em caráter corretivo de duas contenção/barramento de curso d' água, visto uma estrutura com criação de peixes ornamentais e a outra estrutura em formato de piscina onde segundo o responsável técnico é utilizado para banhos.

No requerimento a área requerida para a intervenção ambiental é de 0,1 ha, já na planta topográfica e projeto de intervenção ambiental a área é de 0,015 ha.

O CAR informa que o imóvel é composto por duas matrículas (6792 e 6793), portando foi apresentado no processo somente a matrícula (6793), tornando a análise prejudicada quanto a área total do imóvel e sua Reserva Legal.

Foi verificado que a planta topográfica e o CAR apresentados no processo, encontram-se em desacordo em relação a demarcação das áreas de preservação permanente e reserva legal existentes no imóvel.

Não foi apresentado na planta topográfica a demarcação das APPs do imóvel, considerando suas faixas marginais medidas a partir da borda da calha do leito regular dos recursos hídricos conforme Art. 8º da Lei nº. 20.922/2013, com a finalidade de verificação da ocupação destas áreas. Sendo apresentado somente as áreas do Art. 16º da Lei nº. 20.922/2013, obrigatória a recomposição das respectivas faixas marginais.

Não foi apresentado informações em relação a recomposição das respectivas faixas marginais das APPs do imóvel, conforme art. 16 da Lei 20.922/13, observando os prazos previstos no Decreto nº 48.127/21. Em consulta ao CAR do imóvel foi verificado que o proprietário não aderiu ao programa de regularização ambiental - PRA.

A demarcação da Reserva Legal do imóvel não está de acordo com o que dispõe o Art. 24 e Art. 25 da Lei nº 20.922/2013.

O projeto de intervenção ambiental, não apresenta estudos/informações técnicas necessárias para a análise da solicitação de forma a garantir o atendimento às normas vigentes e a sustentabilidade dos recursos ambientais. Mesmo a área já sofrida a intervenção ambiental as informações referente a caracterização da intervenção ambiental, estudos da flora e fauna, análise dos impactos ambientais gerados bem como suas medidas mitigadoras e compensatórias são necessárias para a tomada de decisões que garantam o uso sustentável dos recursos naturais e a conservação do meio ambiente ecologicamente equilibrado, essencial à sadia qualidade de vida. Vale ressaltar ainda que a área encontra-se próximo a Flona de Passa Quatro, numa área de vulnerabilidade alta a degradação estrutural do solo e médio ao risco a erosão, sobre uma região propicia ao alagamento e de alta relevância a conservação da água superficial.

No estudo de Inexistência de Alternativa Técnica e Locacional, foi apresentado somente como metodologia de avaliação a informação (que o processo é exclusivo para regularizar uma intervenção ambiental já concluída e embargada por órgão ambiental competente, que a intervenção pleiteada é extremamente reduzida e está em área consolidada, onde não houve qualquer tipo de supressão de vegetação nativa, concluindo que não existe a possibilidade de alternativa locacional para tal processo, sendo desnecessários os estudos sugeridos no Termo de Referência). Portanto o estudo de Inexistência de Alternativa Técnica e Locacional é item obrigatório para as solicitações de autorização para intervenção ambiental em APP no Estado de Minas Gerais, conforme art. 17 do Decreto Estadual nº 47.749, de 11 de novembro de 2019 e § 4º do art.6º da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102, de 26 de outubro de 2021. Pois seu objetivo é comprovar que não existe outra técnica ou local para que se atinja o objetivo proposto com um menor impacto ambiental associado, mesmo a área já sofrida a intervenção ambiental.

Como proposta de compensação ambiental por intervenção em APP, foi apresentado na planta topográfica uma área localizada fora de APP, em desacordo ao cumprimento da compensação definida no art. 5º da Resolução CONAMA nº 369, de 28 de março de 2006.

No projeto de recomposição de áreas degradadas e alteradas - PRADA não foi apresentado a localização da área, cuja sua elaboração não apresenta informações técnicas efetivas de recuperação por intervenção em APP.

Foi verificado em vistoria técnica, atributos/elementos ambientais relevantes que devem ser observados para a intervenção ambiental em APP requerida, principalmente os relacionados a preservação dos recursos hídricos, da flora e fauna da região. Tais informações que não foram apresentados/mencionados no processo devem ser observados com a função de assegurar possíveis riscos e degradação ambiental nas áreas direta e indireta afetada pela obra requerida, sendo que a Lei 20.922/2013 considera de uso restrito para o uso alternativo do solo, áreas com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica, a biodiversidade, facilitar o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas.

O Sítio Finca dos Anjos, está localizado na zona de transição da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica, em área especial prioritária para conservação da biodiversidade da região da Serra da Mantiqueira, numa paisagem de atributos naturais relevantes para a utilização sustentável, conservação da biodiversidade, valores paisagísticos e cuidados com os recursos hídricos.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: Imóvel inserido no relevo Serras da Mantiqueira/Itatiaia, num terreno de declividade ondulada e forte ondulada.
- Solo: O solo do imóvel foi classificado como PVAd1, segundo IDE-SISEMA.
- Hidrografia: O imóvel encontra-se inserido na subbacia do Rio Passa Quatro, tributário do Rio Verde, afluente do Rio Grande.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: A vegetação nativa existente dentro do imóvel, foi classificada como Floresta estacional semidecidual montana, segundo IDE-SISEMA.
- Fauna: Não foi apresentado informações da fauna no processo.

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Não foi apresentado estudo de Inexistência de Alternativa Técnica e Locacional no processo.

5. ANÁLISE TÉCNICA

A intervenção ambiental requerida, tem como plano de utilização pretendida, a regularização de forma corretiva de uma contenção/barramento de curso d' água em área de preservação permanente - APP, para fins paisagístico e recreativo da propriedade, sendo requerido uma área de 0,1 ha com apresentação de planta topográfica e projeto de uma área de 0,015 ha.

O projeto de intervenção ambiental, somente informa que a intervenção requerida trata de obra paisagística, em área rural consolidada de acordo com o art. 16 da lei 20922/13, através da revitalização de uma antiga contenção artificial. Não apresentando informações da antiga contenção, delimitação da área diretamente e indiretamente afetada pela intervenção, nem informações e análises técnicas relacionadas a intervenção nem de seus impactos ambientais prováveis com suas medidas de controle ambiental efetiva.

As medidas ecológicas de caráter mitigador apresentadas não condiz com a efetiva prevenção dos possíveis impactos ambientais observados em vistoria técnica para a implantação da obra.

Não foi apresentado informações referente a caracterização da intervenção ambiental, estudos da flora e fauna, análise dos impactos ambientais gerados bem como suas medidas mitigadoras e compensatórias, a área está localizada próximo a Flona de Passa Quatro, numa área de vulnerabilidade alta á degradação estrutural do solo e médio ao risco á erosão, sobre uma região propicia ao alagamento e de alta relevância a conservação da água superficial.

No estudo de Inexistência de Alternativa Técnica e Locacional, foi apresentado somente como metodologia de avaliação a informação (que o processo é exclusivo para regularizar a intervenção ambiental já concluída e embargada, que a intervenção é extremamente reduzida e está em área consolidada, onde não houve qualquer tipo de supressão de vegetação nativa, concluindo que não existe a possibilidade de alternativa locacional para tal processo, sendo desnecessários os estudos sugeridos neste Termo de Referência). Portanto o estudo de Inexistência de Alternativa Técnica e Locacional é item obrigatório para as solicitações de autorização para intervenção ambiental em APP no Estado de Minas Gerais, conforme art. 17 do Decreto Estadual nº 47.749, de 11 de novembro de 2019 e § 4º do art.6º da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102, de 26 de outubro de 2021. Pois seu objetivo é comprovar que não existe outra técnica ou local para que se atinja o objetivo proposto com um menor impacto ambiental associado, mesmo a área já sofrida a intervenção ambiental.

As referências apresentadas no projeto de intervenção ambiental, estão em desacordo com as informações apresentadas na caracterização do meio biótico e abiótico do projeto.

Em análise a documentação apresentada no processo (planta topográfica, CAR, projetos/estudos) e mediante vistoria técnica realizada no imóvel de matrícula 6792 e 6793, conclui-se a impossibilidade a tomada de decisão para o processo em função das informações não precisas e insuficiente quanto a sua finalidade. Tornando o objeto de decisão prejudicado até mesmo para a solicitação de informações complementares.

Ressaltamos ainda a importância dos estudos ambientais para que possa ser analisado se as funções ambientais de estabilidade de encostas e margens dos corpos de água; os corredores ecológicos; a drenagem e os cursos de água intermitentes; a manutenção

da biota; a regeneração e a manutenção da vegetação nativa nas áreas de preservação permanente nas quais não haverá intervenção; e a qualidade das águas não sejam comprometidas conforme dispõe a DN 2362019.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

6. CONTROLE PROCESSUAL

048/2022

6.1 Relatório

Foi requerida por **Marcelo Salema Peralva**, inscrito no CPF sob o nº 984.499.156-00, a regularização de Intervenção em Área de Preservação Permanente sem supressão de vegetação nativa, executada sem a devida autorização ambiental, junto à propriedade rural denominada “*Sítio Finca dos Anjos*”, localizada no município e Comarca de Comarca de Passa Quatro/MG.

Verificado o recolhimento das Taxa de Expediente (Docs. 46587252 / 46587247).

A propriedade foi inscrita no SICAR (Doc. 46587232).

É o relatório.

6.2 Análise

Trata-se de pedido de regularização de intervenção ambiental na modalidade corretiva, onde o processo não foi corretamente instruído pelo requerente, por dois motivos: a) insuficiência técnica; e b) o não cumprimento dos artigos 13 e 14, do Decreto Estadual nº 47.749/19.

O motivo da insuficiência técnica foi analisada pelo gestor do processo, analista ambiental do IEF, de formação técnica, que detém a competência para tal análise, que conforme explanado no seu parecer técnico, nos itens 4.3, 4.4 e 5, em apertada síntese neste controle processual, se deveu a: a) divergências na informação da área intervinda quando comparados o Requerimento, o Projeto de Intervenção Ambiental (PIA) e a Planta Topográfica/Polígono; b) insuficiência de informações na Planta Topográfica; c) ausência de projeto de recomposição das faixas marginais obrigatórias das APPs consolidadas do imóvel, conforme previsto no art. 16, da Lei 20.922/13; d) o CAR do imóvel não apresentou informações em relação ao Programa de Regularização Ambiental - PRA; e) o PIA não apresentou estudos/informações técnicas necessárias para a análise da solicitação (estudos da flora e fauna, análise dos impactos ambientais gerados e suas medidas mitigadoras e compensatórias, etc.); f) o estudo de Inexistência de Alternativa Técnica e Locacional não trouxe as informações mínimas previstas no Termo de Referência apensos ao processo; g) não foi apresentado Projeto Técnico de Reconstituição da Flora (PTRF) visando a compensação ambiental pelas intervenções em APP, descumprindo a Resolução CONAMA nº 369/2006 e o art. 75 do Decreto nº 47.749/2019.

O motivo do não cumprimento dos artigos 13 e 14, do Decreto Estadual nº 47.749/19, também é decisivo para a possibilitar a autorização do pedido, pois se trata de condição legal *sine qua non*, como se observa dos dispositivos legais transcritos abaixo:

Art. 13. A possibilidade de regularização, por meio da obtenção da autorização para intervenção ambiental corretiva, não desobriga o órgão ambiental de aplicar as sanções administrativas pela intervenção irregular.

Parágrafo único. O infrator deverá, em relação às sanções administrativas aplicadas, comprovar, alternativamente:

I – desistência voluntária de defesa ou recurso apresentado pelo infrator junto ao órgão ambiental competente e recolhimento do valor da multa aplicada no auto de infração;

II – conversão da multa em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente;

III – parcelamento dos débitos devidos a título de multa aplicada em auto de infração;

IV – depósito do valor da multa em conta específica que, após o trânsito em julgado do auto de infração, será revertido ao Estado, caso a penalidade seja mantida.

Art. 14. O processo de autorização para intervenção ambiental corretiva deverá ser instruído com cópias do auto de fiscalização ou boletim de ocorrência, quando houver, e do auto de infração referentes à intervenção irregular.

Outrossim, casos os Estudos Ambientais não tragam ou omitam informações que dizem respeito à identificação dos impactos ambientais, a caracterização do ambiente, a definição de ações e meios para mitigação, não resta, senão ao órgão ambiental, negar a autorização, pois o gestor técnico do processo não encontrou os dados técnicos necessários para a tomada de decisão, tendo verificado que as insuficiências técnicas são de tal monta que até a possível solicitação de informações complementares não seriam suficientes para complementar e viabilizar a análise e decisão técnicas.

Portanto, a documentação e os estudos juntados ao processo ora em análise foram desaprovados pelo técnico gestor do processo, pois foram totalmente insuficientes para fundamentarem e instruírem a pretensão requerida.

Posto isso, sou pelo INDEFERIMENTO da intervenção pretendida, em razão do processo estar instruído de forma insuficiente e por não apresentar os requisitos obrigatórios previstos nos artigos 13 e 14, do Decreto Estadual nº 47.749/19, que, deverão ser cumpridos pelo interessado, caso buscada nova formalização de processo de regularização.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **INDEFERIMENTO** do requerimento de intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente –

APP, de 0,1 ha, localizada na propriedade Sítio Finca dos Anjos, pelos motivos expostos neste parecer.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Como proposta de compensação ambiental por intervenção em APP, foi apresentado na planta topográfica uma área localizada fora de APP, em desacordo ao cumprimento da compensação definida no art. 5º da Resolução CONAMA nº 369, de 28 de março de 2006. No projeto de recomposição de áreas degradadas e alteradas - PRADA não foi apresentado a localização da área, cuja elaboração não apresenta informações técnicas efetivas de recuperação por intervenção em APP.

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- (.) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal
 (.) Formação de florestas, próprias ou fomentadas
 (.) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1		
2		
3		
4		
...		

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Alberto Pereira Rezende
 MASP: 1147827-8

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Ronaldo Carvalho de Figueiredo
 MASP: 970508-8



Documento assinado eletronicamente por **Ronaldo Carvalho de Figueiredo, Coordenador**, em 28/06/2022, às 16:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alberto Pereira Rezende, Servidor (a) Público (a)**, em 28/06/2022, às 16:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **48535044** e o código CRC **EFCC256C**.